



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 192/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 308/2017

Senhor Presidente

DOCREC
359/2017

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 292/2017, de autoria da Vereadora Aline Cardoso, que objetiva denominar "Adoniran Barbosa" a Casa de Cultura Tremembé, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MAC/drs
Resp 292-17

Sandra Alves
Diretora Substituta do Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 292/17 de autoria da vereadora Aline Cardoso que pretende denominar o próprio municipal Casa de Cultura Tremembé "Adoniran Barbosa".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que a presente propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

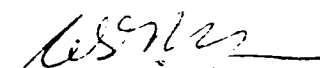
Consultada nossa base de dados constatamos que já existe nesta cidade próprio municipal - EMEI Adoniran Barbosa - com a mesma denominação, oficializada pelo Decreto nº 20.726, de 8 de março de 1985, localizado no Distrito de Cidade Tiradentes, contrariando a Lei 14.454/2007, Art. 7º, inciso II:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições: [...]

II - que não exista outro próprio municipal com a nome da personalidade que se pretende homenagear;

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Em 26/05/2017.


Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II

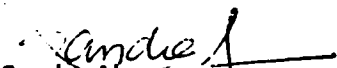
Arquivo Histórico Municipal - AHM
Secretaria Municipal de Cultura - SMC

CÓPIA

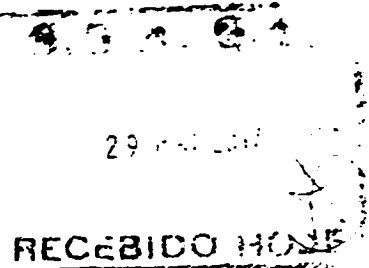
SGM/ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 26/05/2017.


Sandra Alves

Diretora Substituta do Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
Secretaria Municipal de Cultura - SMC


29 mai 2017
RECEBIDO HONOR